

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/10/2023 | Edição: 207 | Seção: 1 | Página: 97

Órgão: Ministério dos Transportes/Conselho Nacional de Trânsito

## RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 1.002, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

Referenda a Deliberação CONTRAN nº 268, de 29 de junho de 2023, que estabelece prazo para realização do exame toxicológico periódico de que trata o § 2º do art. 148-A do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e o parágrafo único do art. 7º da Lei nº 14.599, de 19 de junho de 2023, com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.017868/2023-11, resolve:

Art. 1º Esta Resolução referenda a Deliberação CONTRAN nº 268, de 29 de junho de 2023, que estabelece prazo para realização do exame toxicológico periódico de que trata o § 2º do art. 148-A do CTB, conforme previsto no parágrafo único do art. 7º da Lei nº 14.599, de 2023.

Art. 2º Os condutores das categorias C, D e E que tenham obrigação de realizar o exame toxicológico periódico de que trata o § 2º do art. 148-A do CTB, desde 3 de setembro de 2017, deverão realizar o referido exame até de 28 dezembro de 2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ADREALDO DE LIMA CATÃO**

Presidente do Conselho  
Em Exercício

**FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO  
PACOBAYBA**

Ministério da Educação

**ETHEL LEONOR NOIA MACIEL**

Ministério da Saúde

**ANTÔNIO FERNANDO SOUZA OLIVEIRA**

Ministério da Justiça e Segurança Pública

**CARLOS MÁRCIO BICALHO COZENDEY**

Ministério das Relações Exteriores

**UALLACE MOREIRA LIMA**

Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

**HILDO AUGUSTO DA ROCHA NETO**

Ministério das Cidades

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.